



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.883/78

(Altera a Lei nº 1108 de 27/12/66 -
Código Tributário do Município e dá
outras providências)

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaca
reí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 51 da Lei nº 1108 de
27/12/66, Código Tributário do Município
passa a ter a seguinte redação:

O município fará publicar, no órgão ofi-
cial ou pelos meios habituais, no prazo
legal, em 2 (duas) edições em dias distin-
tos, relação contendo:

I - Nome do devedor e endereço relativo à
dívida;

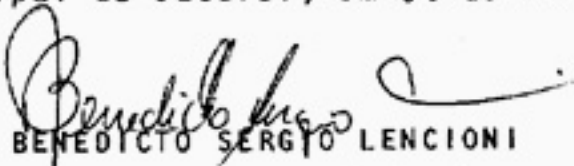
II - Origem da dívida e seu valor.

§ 1º - Quando o devedor tiver vários imó-
veis em débito poderá ser publicado de forma suscinta, mas objeti-
va, a relação.

§ 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, a con-
tar da data de publicação de relação, será feita a cobrança amigá-
vel de dívida ativa, depois do que a Prefeitura procederá a co-
brança judicial, à medida que forem expedidas as certidões relati-
vas ao débito.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação revogadas as dispo-
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em 22 de novembro de 1.978


BENEDITO SÉRGIO LENCIONI

Prefeito Municipal